



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2017

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Maria Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 751.203-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 063.256.379-68, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.550/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO PARA 2017		IBIPORA
	DESDOBRAMENTO ANALITICO		397.628,40
	PERCENTUAL		5,60
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO		
3 3 90 30 7 12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA		504,15
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO		840,25
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.792,53
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.960,58
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA		560,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

PCASP						ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO PARA 2017		IBIPORA
						DESDOBRAMENTO ANALITICO		397.628,40
						PERCENTUAL		5,60
						MATERIAL DE CONSUMO		
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		2.912,87
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS		2.968,88
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		448,13
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		392,12
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR		7.562,25
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		616,18
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		2.296,68
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.856,85
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS		560,17
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL		363.234,18
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		560,17
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO		840,25
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.		840,25
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.881,75
						TOTAL		397.628,40

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 33.135,70 (trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de **52.848** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ **397.628,40** (trezentos e noventa e sete reais seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEDPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I - O valor equivalente ao da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da COTA DE CONTRIBUIÇÃO;

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Luciane Akemi Iria Fujita – carga horária: 100%.

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;

b) Adicional de Insalubridade;

c) Auxílio Alimentação;

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL nos casos abaixo enumerados:

a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;

b) aposentadoria;

c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;

d) férias;

e) férias prêmio;

f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **conta: 03955 e fonte : 00303, e natureza de despesa 3.3.71.70.08.00**, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

- DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Ibiporã/PR, 19 de dezembro de 2016.

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal de Ibiporã/PR
CONSORCIADO

_Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -
Nome: Deilaine Furlaneto Rodrigues
CPF nº 933.749.999-72

2 -
Nome: Nilson Murari
CPF nº 362.824489-72
CISMEPAR